



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 343/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ R\$ 354.946,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme a seguinte discriminação:

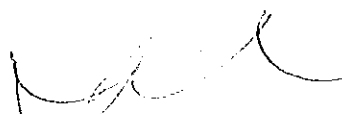
1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.1.431	Aquisição de Veículo para Transporte Fora de Domicílio (TFD) Conv. nº 1491002460/2022	
449052 – 176	Equipamentos e Material Permanente	272.783,33
449052 – 102	Equipamentos e Material Permanente	3.550,00
10.122.0001.1.432	Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário Conv. nº 1491002460/2022	
449052 – 176	Equipamentos e Material Permanente	78.613,33
TOTAL		354.946,66

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Modernização Administrativa”, as ações: “Aquisição de Veículo para Transporte Fora de Domicílio (TFD) Conv. nº 1491002460/2022” e “Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário Conv. nº 1491002460/2022”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de julho de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

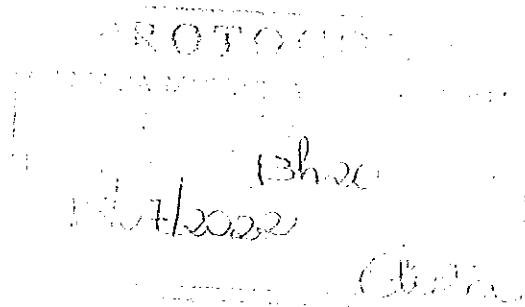


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0109/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 14 de julho de 2022



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 354.946,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de um veículo tipo van com 15 lugares e outro com capacidade de cinco lugares, objeto do Convênio de Saúde nº 1491002460/2022/SEGOV/PADEM, firmado com o Estado de Minas Gerais, voltados ao tratamento fora de domicílio, inclusive pacientes em tratamentos oncológicos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002460/2022/SEGOV/PAD-EM

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002460/2022/SEGOV/PAD-EM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE FORMIGA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Governo, JORGE MASCARENHAS ETTO, brasileiro, solteiro, secretário, residente na ****, portador da CI nº **** e do CPF nº 107.***-**-00, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 1º Andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado, FELIPE FERREIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, servidor público, residente à ****, portador da CI nº **** e do CPF nº 076.***-**-60, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE FORMIGA, sediado na RUA BARÃO DE PUMHY, 121, CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, adiante denominado apenas CONVENIENTE, representado por seu Prefeito(a), EUGENIO VILELA JUNIOR, residente na ****, ****, ****, CPF nº 793.***-**-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.330, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.556, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 20 de dezembro de 2003, no Plano Plurianual de Ação Governamental 7 PPA-G 7, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias 7 LDO 7, no Decreto Estadual nº 48.315, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais 7 TC-EMS 7 nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante os seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA é a contratação de serviços, com atuação instrumental, e com plano de trabalho, para a realização de atividades de atendimento tipo van 75 lugares e acompanhamento veículo 0 (zero) km, www.mg.gov.br/segov

DOCUMENTO SIGCON Nº 071175

Página 1

capacidade mínima para 15 lugares, combustível: diesel; potência mínima de 115cv, m condicionado; direção hidráulica; mínimo 05 marchas; freio a disco nas rodas; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros; rádio amfm; Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, Jitum Veículo tipo autônomo, zero km, com 05 lugares incluindo o motorista, zero km, motor mínimo 1.0, potência mínima 55 cv, motor bi-combustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, 01 condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª DO FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA o transporte mais humanizado de pacientes do nosso Município que necessitam de tratamento fora de domicílio, incluindo pacientes oncológico, compreendendo as cidades de Belo Horizonte, Divinópolis, Oliveira, Bambuí, Juiz de Fora e outros estados, como por exemplo, São Paulo.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1- Compete ao CONCEDENTE:

aplicar o extirpe ao CONVÊNIO DE SAÍDA o do prazo aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

validar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 119, § 2º, da Lei Federal nº 8.556/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

criar e manter os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.556/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

diagnosticar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação no núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

elaborar o plano de execução do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos orçamentário pelo CONCEDENTE, em toda a duração do presente, no prazo estimado de 30 dias, conforme Cláusula 5ª, Sanção nº 37, sem prejuízo de qualquer, no art. 6º da Lei 116 da Lei Federal nº 8.556/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

www.mg.gov.br/segov

DOCUMENTO SIGCON Nº 071175

Página 2

f)acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVENIO DE SAIDA, conforme § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g)recuperar e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou improvê-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais intações;

h)realizar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas;

II - Compete ao CONVENIENTE:

a)depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 4ª;

b)responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente incidirem o valor constante da Cláusula 4ª;

c)manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVENIO DE SAIDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d)manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e)observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVENIO DE SAIDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f)manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes ? CAGEC;

g)informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVENIO DE SAIDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h)executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativos ao objeto deste CONVENIO DE SAIDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e disciplinadas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i)efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j)não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVENIO DE SAIDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k)apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVENIO DE SAIDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l)identificar eventuais necessidades de alteração do CONVENIO DE SAIDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

m)facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVENIO DE SAIDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

n)divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente, objeto do CONVENIO DE SAIDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo ? SEGOV ? www.governo.mg.gov.br;

o)divulgar o CONVENIO DE SAIDA em site eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.869, de 24 de maio de 2012;

p)não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVENIO DE SAIDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q)conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVENIO DE SAIDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as abundâncias para as quais estão sendo utilizados;

onde houverem bens em Arrem, pertencente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação do prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalva, a Clausula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

ajuntar sigilo acerca das atfs, moções e que tenha acesso em virtude do presente CONVENIO DE SAIDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

!prostar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVENIO DE SAIDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Clausula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2016, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, ficando o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras, e serviços;

responsar, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;

quando subcontratar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

inventariar a administração de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento seja efetuado com recursos do CONVENIO DE SAIDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

vincular os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal classificando-os, na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVENIO DE SAIDA,

!eliminar e competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para constatação de execução do sistema ou outra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 9.468/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio.

CLAUSULA 4ª DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução e o âmbito deste CONVENIO DE SAIDA serão alocados recursos no valor total de R\$334.946,06 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a execução do presente instrumento e a prestação de serviços e a aquisição de bens e materiais necessários à execução do presente instrumento.

DATA: 14/09/2022 DOCUMENTO: 0020/2022 Nº INSTRUMENTO: 1491002460/2022

Página 15

R\$334.946,06 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE.

R\$33.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, correspondente ao percentual conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLAUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos participantes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 51782-8, agência nº 0212-7, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVENIO DE SAIDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLAUSULA 2ª: A liberação dos recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e a legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLAUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVENIO DE SAIDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 39 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Clausula 7ª.

SUBCLAUSULA 4ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subclausula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Clausula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELCIC) a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLAUSULA 5ª: Os recursos do CONVENIO DE SAIDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem 1º, item II, da Clausula 3ª, observadas as condições do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 24 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLAUSULA 6ª: Na modalidade de utilização de recursos estaduais relativas à parceria, a vedada ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultá-lo, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação a

www.informadoinadimplencia.org.br

DOCUMENTO: 0020/2022 Nº INSTRUMENTO: 1491002460/2022

Página 16

Administração Pública do Estado de Minas (Cadim-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Calpim) e perante a Fazenda Pública Estadual nos termos de art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª Na hipótese de o valor total do CONVENIO DE SAÍDA, indicado no caput desta cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1491.04.122.04.2007.0001.40.42.01.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 1.01.01.04.122.0001.1.001.44.9052 do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 2ª Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG.

CLÁUSULA 6ª DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVENIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVENIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e finais, notificar o CONVENIENTE para sanção de irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnicos e financeiros, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 2ª Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando sem impedimento de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVENIO DE SAÍDA para emitir o documento de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL**, quando a liberação dos recurs. a ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação do terceiro e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL**, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVENIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 e 54 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2016, e com os arts. 55 e 56 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 e 56 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENIENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de facturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENIENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVENIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, o seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para sanção de irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnicos e financeiros, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVENIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável uma vez, por igual período, o término do CONCEDENTE. Para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e inclusão de tomador de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª Consideradas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação para saneamento das irregularidades e devolução dos recursos. Atendidas as

termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inexecução no Sistema Integrado da Administração Financeira e SIAFIM/AG.

SUBCLAUSULA 7ª A não apresentação da prestação de contas final, no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede do Processo Administrativo de Contas, ou do Conselho Estadual não Tributário decorrente do dano ao erário apurado em prestação de contas de transações de recursos financeiros mediante parcelas e PAC e Parcelas e observados o Decreto Estadual nº 46.319/2013, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFIM/AG), se não tiver sido registrada anteriormente;
- inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Adução" no valor correspondente ao dano;
- baixar o registro contábil da parcela;
- acompanhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração do processo de contas especiais; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, podendo a vigência ser prorrogada observando o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, e celebrados em termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

SUBCLAUSULA 1ª A proposta de alteração deverá ser registrada pelo **CONVENIENTE** no Sistema de Gestão do Convênio, Permuta e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da término da vigência, permitindo-se, em conta o tempo necessário para análise e decisão do **CONCEDENTE**.

SUBCLAUSULA 2ª A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 e 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLAUSULA 3ª O CONCEDENTE prorrogará do ofício a vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saúde, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsto estimado do atraso.

SUBCLAUSULA 4ª E permitida a realização de atos adicionais que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLAUSULA 5ª A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a contação argumentativa, aos membros do núcleo executora, a conta bancária específica, a duração das etapas e a identificação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, observando a formalização de termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saúde.

CLÁUSULA 10ª DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os Partes, podendo, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLAUSULA 1ª Constitui motivo para rescisão unilateral a ofensa do **CONCEDENTE**, observado o art. 56 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insuspeita de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do **CONVÊNIO DE SAÍDA**;

b) a inadimplência pelo **CONVENIENTE** de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **CONCEDENTE**, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação indevida dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transferidos ou contratuados com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** em finalidade distinta ou para uso diverso a qualquer título.

na falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas paralela;

g) a verificação de interesses públicos de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLAUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participantes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestações de contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLAUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participantes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA 11ª DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLAUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLAUSULA 2ª: E vedado ao CONVENIENTE transferir e domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLAUSULA 3ª: A transferência de domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio do bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem móvel a qualquer tempo, supondo, ainda, de autorização prevista do CONCEDENTE.

SUBCLAUSULA 4ª: Verificadas as condições de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLAUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de delimitação dos direitos autorais, de imagem e da propriedade intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLAUSULA 12ª DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, O CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLAUSULA 13ª DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte ? MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLAUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea ?7?, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário do Estado de Governo

FELIPPE FERREIRA DE MELLO
Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Presidente Municipal

TESTEMUNHAS

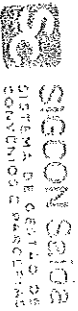
1) _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

2) _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

30 de Junho de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de Junho de 2017:

- Eletronicamente por IGOR MASCARENHAS ETTO, 107.xxx.xxx-00, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADIA PÚBLIC DO OEPP em 30/06/2022 10:56:40.
- Eletronicamente por FELIPE FERREIRA DE MELLO, 076.xxx.xxx-89, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADIA PÚBLIC DO OEPP em 30/06/2022 10:44:37.
- Eletronicamente por EUGENIO VILELA JÚNIOR, 789.xxx.xxx-58, como RESPONSÁVEL LEGAL em 30/06/2022 10:39:57.
- Eletronicamente por CLEUSIMARY DA SILVA SOARES, 071.xxx.xxx-15, como ANALISTA em 30/06/2022 10:15:27.
- Eletronicamente por FLAVIA PATRICIA DE SOUZA FERREIRA, 043.xxx.xxx-20, como DIRETOR DE ÁREA em 30/06/2022 10:15:33.

A validação desta cópia deve ser conferida clicando neste link: <http://www.sigcon.org.br/validacao/validacao.asp?id=201565&id=733867338>

DOCUMENTO SIGCON Nº 131776

Página 13

www.sigcon.org.br

DOCUMENTO SIGCON Nº 131776

BILAS GERAIS

There is a large literature on the effects of the size of the sample on the power of the test. In general, the power of the test increases with the size of the sample. However, the power of the test also depends on the effect size and the significance level. In this paper, we will focus on the effect of the sample size on the power of the test.

1. The first step in the process of identifying a problem is to determine the scope of the problem. This involves identifying the specific area of the organization that is affected by the problem and the extent of the problem.

[illegible]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

[illegible]



Cliente - Conta atual

Agência 212-7
 Conta corrente 51782-8m formiga aquis veiculo
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2022	0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00 C	
01/07/2022	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	226.261.679	351.396,66 C	351.396,66 C
		341 3380 18715615000160	EMG CONTA UNIC			351.396,66 C
30/07/2022	0000	00000 999	S A L D O			351.396,66 C
Saldo						0,00
Juros *						29/07/2022
Data de Debito de Juros						0,00
IOF *						01/08/2022
Data de Debito de IOF						

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

